

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Processo nº 561126/2019

Interessado (a): Paulo Airton Bortolo –

Relator (a): Edilberto Gonçalves de Souza - FETIEMT

Advogado (a): Adriana V. Pommer - OAB/MT 14.840

1ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento: 12/12/2022

Acórdão nº 620/2022

Auto de Infração nº 0559 de 16/09/2013. Termo de Embargo/Interdição nº 124860 de 16/09/2013. Por desmatar 171,9307ha de vegetação nativa (a corte raso), fora da área de reserva legal, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme despacho de folhas 80 do processo nº 146230/2012. Decisão Administrativa nº 5174/SGPA/SEMA/2020, homologada em 16/11/2020, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, arbitrando a penalidade administrativa de multa no valor R\$ 171.930,70 (cento e setenta e um mil, novecentos e trinta reais e setenta centavos), com fulcro no artigo 52 do Decreto Federal nº 6514/2008 e manutenção do embargo. Requer o recorrente, o arquivamento do processo ante a prescrição da pretensão punitiva; seja reconhecida a indecência da prescrição punitiva penal, a declaração de nulidade diante de *bis in idem*; anulação do auto de infração por ausência de fato gerador. Voto do Relator: conheço do Recurso Administrativo com os motivos nele expostos e lhe dou provimento pelo reconhecimento da ocorrência da prescrição punitiva quinquenal, havida entre o período de Notificação do Autuado (fl. 06) em 17/02/2014 e homologação da Decisão Administrativa nº 5174/SGPA/SEMA/2020 (fl. 97) de 16/11/2020. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram por unanimidade acolher o voto do Relator, reconhecendo a ocorrência da prescrição punitiva quinquenal havida entre 17/02/2014 e 16/11/2020, com fulcro no art. 21 do Decreto Federal nº 6514/2008, e, conseqüentemente, o cancelamento do auto de infração e arquivamento dos autos. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Gleisse Keli Horn

Representante da Guardiões da Terra

Edilberto Gonçalves de Souza

Representante da FETIEMT

Paulo Marcel Grisote S. Barbosa

Representante da AMM

Ramilson Luiz Camargo Santiago

Representante da SEMA

Cuiabá, 12 de dezembro de 2022

RAMILSON LUIZ CAMARGO SANTIAGO

Presidente da 1ª J.J.R.